



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.401 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1964

DECRETO N. 4.457 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a expedição de título declaratório da preferência legal para a aquisição de terras devolutas, na forma da lei vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e visando a ampliar a ação do crédito rural,

ATENDENDO a que a função social atribuída à propriedade nos tempos modernos é uma constante universal;

ATENDENDO a que as diretrizes que nortearam o constituinte federal de 1946 determinaram o usucapião "pro labore" de terras públicas;

ATENDENDO a que a Constituição do Estado sensível às peculiaridades regionais "assegurou aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham moradia habitual ou cultivo da lavoura, preferência para aquisição até cem hectares", além de haver estabelecido a obrigação de o Estado promover o loteamento de terras devolutas e, por outro lado, fixado a plena adoção do usucapião "pro labore";

ATENDENDO a que o legislador ordinário, em várias oportunidades tem demonstrado liberalidade na distribuição de terras devolutas a quem lhes dê destinação sócio-econômica, chegando mesmo a garantir a concessão a título gratuito de áreas de terras devolutas do Estado, até o limite de cem (100) hectares;

ATENDENDO a que a simples existência de legislação definidora da consciência jurídica que tem orientado o Estado, nesse particular, não eliminou, ainda, as dificuldades de toda ordem que cercam os pequenos produtores, domiciliados nas mais diversas zonas rurais, impedindo-os de satisfazerem as exigências legais necessárias à aquisição dos trêchos de terras devolutas que ocupam, tornando-as produtivas com o seu trabalho, situação que os conduz à condição de invasores de terras públicas;

DECRETA:

Art. 1º. — Fica instituído o Título de Ocupação de Terras De-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

volutas, que será, a requerimento do interessado, expedido pela Secretaria de Estado de Produção a todo agricultor tradicional que, domiciliado em terras devolutas do Estado, as tenha tornado produtivas com seu trabalho, nelas possuindo casa de moradia ou qualquer benfeitoria e não seja proprietário rural.

Art. 2º. — A área cuja ocupação será autorizada pelo presente decreto será de 25 hectares, podendo, em regiões de penetração, ser elevada até 100 hectares.

Art. 3º. — O Título criado nos termos do artigo 1º. que será as-

sinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado de Produção, terá a finalidade exclusiva de fixar a preferência legal para a aquisição de terras do Estado, na forma da legislação vigente, e permitirá ao seu portador dar em penhor agrícola as safras das lavouras que fundar na área por ele ocupada.

Art. 4º. — A expedição do Título dependerá somente de as condições estabelecidas no artigo 1º. serem apuradas, por intermédio de atestados com firmas reconhecidas, firmados pelo Delegado de Polícia e pelo Coletor Es-

taquial que jurisdicionar o Município de localização da terra ocupada.

Art. 5º. — O título ora instituído perderá a eficácia desde que cessados os trabalhos e a permanência do portador, no trecho de terras declarado, ou pela expedição, por parte do Estado, de qualquer título de aquisição em favor do titular do direito de preferência, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. — Fica vedada a transmissibilidade do Título de ocupação por ato "inter-vivos".

Art. 7º. — A Secretaria de Estado de Produção fixará a forma e as especificações do título de que trata o presente Decreto.

Art. 8º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 4.458 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

Elevar a categoria de Grupo Escolar as Escolas Reunidas "Dr. Vicente Maués", com sede na cidade de Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 51, item III, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24.1.1947.

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam elevadas à categoria de Grupo Escolar as Escolas Reunidas "Dr. Vicente Maués", com sede na cidade de Abaetetuba.

Art. 2º. — O corpo docente do Grupo Escolar Dr. Vicente Maués será constituído dos professores lotados no Ensino Primário pertencentes ao Magistério Primário Estadual mediante ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS	Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS	vêzes, 10% de aba-	
Anual 7.400,00	timento.	
Semestral 3.700,00		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-	timento.	
gãos oficiais, atrasados será	O centímetro por co-	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	luna, tem o valor	120,00
	de	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Parágrafo único. — As gratificações de Diretoria e Secretária serão as estipuladas na Lei Orgânica, em vigor.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.459 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 70, § 10, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto n. 4.426, de 6.7.64, o engenheiro Antonio Pedro Martins Viana.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 70, § 10, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a) do Decreto n. 4.426, de 6.7.64 e,

Considerando que o Engenheiro Antonio Pedro Martins Viana induziu firmas empreiteiras a forjar recibos falsos para recebimento de serviços não efetuados;

Considerando que exigiu de firmas empreiteiras o pagamento de propinas para efetivar a contratação de serviços contratados;

Considerando que transacionou com o Departamento de Estradas de Rodagem-Pa, na qualidade de Engenheiro e inclusive quando Diretor Geral, transações essas efetuadas através de interpostas firmas e pessoas;

Considerando que no exercício da função administrativa auferiu enormes lucros em contratos efetuados entre o Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. e diversos empreiteiros;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado Engenheiro atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 10. — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Engenheiro do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa, o Sr. Antonio Pedro Martins Viana, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.460 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 70, § 10, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, § 10, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que o Bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato, forçou o recebimento de propinas em negócios do Estado, nos quais foi intermediário;

Considerando que, servindo-se da função de Secretário Particular do ex-Governador Aurélio do Carmo, promoveu negociações cujo resultado é a patente na sua súbita prosperidade;

Considerando que, na qualidade de Secretário Particular, como confessa em sua defesa, não recebia sequer gratificação e, no entanto, movimentou cerca de uma centena de milhões de cruzeiros, o que não se justifica em face dos poucos vencimentos de Assistente Judiciário Auxiliar;

Considerando que, enquanto no exercício da função de Secretário Particular do ex-Governador, o Bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato não auferiu renda advocatícia apreciável, tanto que no período referido suas declarações de renda o isentaram do imposto;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado Bacharel atentou com a prática daqueles atos, contra a

probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 10. — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar da Assistência Judiciária do Cível, o Bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo
DECRETO N. 4.461 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 70, § 10, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Engenheiro do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. Hildemar da Silva Chuva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, § 10, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e,

Considerando que o Engenheiro Hildemar da Silva Chuva, atestou execução de serviços cujas medições não realizou, isso havendo proveitos materiais;

Considerando que na qualidade de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. concorreu no pagamento a firmas empreiteiras de serviços realizados de fato por funcionários da Repartição e por sua ordem;

Considerando que participava lucrativamente de serviços realizados por firmas empreiteiras, para o Departamento de Estradas de Rodagem-Pa.;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado Engenheiro atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 10. — Fica demitido a bem do serviço público, do cargo de Engenheiro do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa, o Sr. Hildemar da Silva Chuva, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Máio Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.462 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o uso obrigatório de taxímetros em automóveis de aluguel na cidade de Belém, e outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

Considerando as deliberações adotadas pelo Conselho Regional de Trânsito, em sessão de 12 de agosto de 1964, a que se refere o ofício n. 11, de 13-8-1964, do mesmo Conselho;

Considerando que, no Brasil, só existe uma fábrica de taxímetros e que a mesma só pode remeter para este Estado 100 (cem) aparelhos por mês;

Considerando que, existindo, em Belém, aproximadamente, 1.000 (mil) automóveis de aluguel, será necessário o prazo de dez (10) meses para todos serem atendidos;

DECRETA:

Art. 1.º — Dentro de 300 (trezentos) dias, a partir da publicação deste Decreto, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, será obrigatório o uso de taxímetros, em todos os automóveis de aluguel, na cidade de Belém, capital do Estado.

Art. 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto deverá estar ultimada, na Delegacia Estadual de Trânsito, a inscrição dos proprietários de automóveis de aluguel, para efeito de aquisição dos taxímetros.

Art. 3.º — A preferência para aquisição dos taxímetros obedecerá rigorosamente a ordem da inscrição dos interessados na D.E.T.

Art. 4.º — As tarifas para o serviço de taxímetros serão as seguintes: Bandeirada —

Cr\$ 150,00; quilômetros rodado — Cr\$ 150,00; Hora parada — Cr\$ 1.000,00; Bandeira n. 2, depois das 22 horas: mais 20%.

Art. 5.º — O Conselho Regional de Trânsito e a Delegacia Estadual de Trânsito, cada qual dentro de sua competência, baixarão as instruções que se fizerem necessárias, para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 165 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Determinar, atendendo ao que expôs em expediente protocolado na S.I.J., o Comando Geral da Polícia Militar do Estado, que retorne à sua Corporação o 3.º Sargento de referência gento da referida Força, Adalberto Bezerra da Silva, que, pela Portaria n. 82, de 8 de junho de 1964, em curso, foi posto à disposição da Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 166 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que retorne à sua repartição, Procuradoria Fiscal do Estado, o Oficial Administrativo, em substituição, Frederico Marson Marques de Melo, que, pela Portaria n. 173, de 31-12-62, foi mandado servir na S.I.J..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 167 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Nazaré Martins Pascoal, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Antônio Ferreira Dalmacio, no cargo de "Servente" Padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de Duzentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 216.000,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Máio de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Emilia Cerbino, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Máio de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Luiz Carlos Vidal para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Guamá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Eldenor Corrêa Lopes, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Marudá, Distrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, (Código Judiciário), Raimundo de Paula Mendes, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Pesqueiro, Distrito Judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Cavalcante Anequino, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Terra Santa, Município de Faro Distrito Judiciário da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nelson Guimarães Pinto, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Faro Sede do Município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Ato de 6 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Cavalcante Anequino, para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Faro, Sede do Município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Ato de 20 de maio do ano em curso, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Luiz Carlos Vidal, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Guamá, Sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo

não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Evangelista Damasceno, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel Gomes Diniz, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior lotado no Termo Único, da Comarca de Santarém, vago com a exoneração, ex-offício de João Evangelista Damasceno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Sr. Lelio Dacier Lobato, do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Marabá, com exercício na 1ª Promotoria, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, João José Guedes da Costa Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Lúcio Melo, para exercer, em substituição o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Marabá, com exercício na 1ª Promotoria, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel João José Guedes da Costa Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jorge da Silva Pimentel, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Evaristo Sampaio Dias, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Inácio Carvalho dos Santos, extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Cardoso Valente, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Silva Costa, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Lucilla Moura de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Berenice de Moraes Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Oscarina Pacheco da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Clara de Souza Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 2 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria M. Ferreira Lima, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 18 de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Oscarina Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 20 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a
Maria de Lourdes Gonçalves Melo,
ocupante do cargo de Professor
de 2a. entrância, Padrão I, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 90 dias de licença re-
posou, a contar de 30 de maio a
27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado:
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a
Waldisa de Campos Monteiro,
ocupante do cargo de Professor
de 2a. entrância, Padrão I, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 90 dias de licença re-
posou, a contar de 24 de junho a
21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado:
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a
Maria Cleide Pimentel, ocupante
do cargo de Professor de 1a. en-
trância, Padrão C, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário, 40
dias de licença em prorrogação
para tratamento de saúde, a con-
tar de 29 de abril a 7 de junho
do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado:
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a
Cesarina Brito de Souza, ocupante
do cargo de Professor de 1a. en-
trância, Padrão C, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso a con-
tar de 29 de julho a 26 de outu-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado:
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a
Maria de Lourdes da Silva Vale,

ocupante do cargo de Inspetor de
Alunos, Padrão G, do Quadro Úni-
co, lotado no Instituto de Educa-
ção do Pará, 30 dias de licença
em prorrogação, para tratamento
de saúde, a contar de 11 de feve-
reiro a 11 de março do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado:
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 19.9.64.

Petições:

0541 — Sebastião Venâncio de
Almeida Corumbá, maior reforma,
do da P.M.E., solicitando paga-
mento de proventos — Ao D.S.P.
100 — Xista Menezes de Oli-
veira, professora no município
de Capanema, solicitando conta-
gem de tempo de Serviço — Re-
torne à Assessoria da S.I.J.

0125 — Ana Maria da Silva
Franco, professora nesta cidade,
solicitando melhoria de padrão —
Volte ao Assessor da S.I.J.

0153 — Raimundo Andrade de
Aquino, adjunto de Promotor da
Comarca de Nova Timboteua, so-
licitando efetividade — Solicito o
pronunciamento do Dr. Consultor
Geral do Estado.

0207 — Djalma Ribeiro Viana,
soldado reformado da P.M.E., so-
licitando retificação de reforma —
Junte o decreto de reforma.

0280 — Guiomar Freitas, viúva
do soldado da P.M.E., solicitando
pensão — Devolva-se à Secre-
taria de Finanças, para despacho
final com o Exmo. Sr. Governador.

0283 — Manoel Aguiar, sargen-
to da P.M.E., solicitando retifi-
cação de reforma — Diga à As-
sessoria da S.I.J.

0289 — Olympio Pinto Pampo-
lha, 1o. tenente da reserva admi-
nistrativa da P.M.E., solicitando
melhoria de Reforma — Ao ex-
pediente anterior sobre o mesmo
assunto mereceu parecer contrá-
rio do Dr. Daniel Coelho de Sou-
za, Consultor Geral do Estado.

0294 — Olivar dos Santos La-
meira 1o. tenente da R.R., da
P.M.E., solicitando pagamento de
diferença de vencimentos — Ao
Dr. Secretário de Finanças, para
informar.

0299 — Agostinho de Lima
Vale, Subtenente reformado da
P.M.E., solicitando retificação de
Promoção — Ao Comando Geral
da Polícia Militar do Estado, para
informar.

0301 — Pedro Bentes Pinheiro,
Auditor do Tribunal de Contas
do Estado, solicitando pagamento
de adicional — Junte-se ao pro-
cesso referido e volte a despa-
cho.

0307 — João Evangelista do
Rêgo, soldado reformado, solici-
tando promoção — Ao Comando
Geral da Polícia Militar do Es-
tado, para opinar.

0293 — Eugênio Antonio da
Silva, solicitando providências —
Caso já resolvido. Arquive-se.

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado do
Pará com o Sr. Secretário do
Interior e Justiça.

Petições:

Em 21-9-64

0246 — Sebastião Rique Fer-
reira, 1o Sargento Motorista da
P.M.E., solicitando transferência
para a Reserva Remunerada —
Como requer.

0298 — Hebal Sarmanho, escre-
vente juramentado, solicitando
nomeação — Como requer. La-
vre-se o ato e publique-se.

0303 — José Maria Salgado Vi-
eira, solicitando nomeação — Con-
cedo.

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Em 21-9-64

Ofícios:

S/n, do Juízo de Direito da Co-
marca de Bragança, fazendo co-
municação — Arquive-se.

— N. 22, da Pretoria de Prai-
nha, fazendo solicitação — As-
sunto esclarecido — Arquive-se.

— N. 34, do Juízo de Direito
da Comarca de Tucuruí, solici-
tando publicação de edital — Pu-
blique-se o edital anexo no DIA-
RIO OFICIAL do Estado, com ur-
gência.

— N. 132, do Asilo D. Mace-
do Costa, remetendo prestação de
contas do Custeio referente ao
mês de agosto — A Secretaria de
Finanças.

— N. 133, do Asilo D. Mace-
do Costa, remetendo prestação de
contas das Diversas despesas re-
ferente ao mês de agosto — A
Secretaria de Finanças.

— N. 7130, da Divisão do
Pessoal, remetendo decretos de
nomeação e exoneração — Ao
expediente para entregar aos in-
teressados, após as devidas anotações.

Petições:

Em 21-9-64

0275 — Argemiro Corrêa de
Lima, Coletor Estadual, solici-
tando licença especial — De acordo
com o parecer supra, encaminhe-
se à Secretaria de Finanças.

035 — Archimino Cardoso de
Almeida, Polícia Sanitário, solici-
tando efetividade — A Secre-
taria de Saúde para ser satisfeita
a exigência do parecer do Dr.

Consultor Geral.

0177 — Maria das Dores Pi-
nheiro Pereira, professora na Vi-
la de Mosqueiro, solicitando pa-
gamento de adicional — A Secre-
taria de Educação e Cultura pa-
ra ser satisfeita a exigência do
parecer do Dr. Consultor Geral.

0211 — Maria Ferreira da Sil-
va funcionária do Instituto An-
tonio Lemos, solicitando equipa-
ração — A Secretaria de Educa-
ção e Cultura a fim de ser sa-
tisfeitas a exigência do parecer
do Dr. Consultor Geral.

0224 — Maria Jerônima de
Souza Oliveira, professora solici-
tando efetividade — A Secre-
taria de Educação e Cultura para
ser satisfeita a exigência do Dr.
Consultor Geral.

0273 — Maria de Nazaré Rébê-
lo Alves, professora no Municí-
pio de Marapanim, solicitando
pagamento de adicional — A Se-
cretaria de Educação e Cultura
para ser satisfeita a exigência do
parecer do Dr. Consultor Geral.

0730 — Denizar Tavares Pará,
funcionário público, solicitando
contagem de tempo de serviço —
Diante da informação de fls. 4
inferi-se que o interessado se de-
sinteressou — Arquive-se.

0911 — Hemengarda Chaves
Fáscio, professora nesta cidade
solicitando licença especial — A
Secretaria de Educação e Cultu-
ra para dar conhecimento à inte-
ressada do parecer do Dr. Con-
sultor Geral.

0508 — Anésia Freitas Furta-
do, viúva do serventário de Jus-
tiça Dário Bastos Furtado, solici-
tando pagamento de proventos
— Ao que parece a requerente
se desinteressou pelo caso. Ha-
vendo sido indeferido dito con-
trário as suas pretensões o pare-
cer do Dr. Consultor Geral, ar-
quive-se este expediente.

0460 — Maria do Carmo Ben-
tes Vieira, serventaria Vitalícia
do Segundo Ofício de Justiça da
Comarca de Santarém, solicitando
contagem de tempo de serviço —
Ao D.S.P., para providenciar.

0582 — Raimundo João Valente
solicitando pagamento de aluguel
— A Secretaria de Educação e
Cultura.

0300 — Jair Guimarães, Juiz
de Direito da Comarca de Ca-
metá, solicitando reconsideração
de despacho — Junte-se ao ex-
pediente citado e volte a despa-
cho.

0317 — Miguel Alves de Souza,
Subtenente da P.M.E., solici-
tando licença especial — Ao D.S.P.
para opinar.

318 — Tiago de Souza, soldado
da P.M.E., solicitando licença es-
pecial — Ao D.S.P., para opi-
nar.

Ofícios:

Em 21-9-64

N. 83, da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, encaminhando
certidão de tempo de serviço do
Sr. Pedro Pinto da Cunha — A
Secretaria de Saúde Pública.

— N. 86, da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, anexo a
petição de n. 0255, de 15.3-62,

de Francisco Assis da Silva, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública, para ser atendido o que pede o Dr. Consultor Geral em seu parecer de fls.

— N. 589, do Departamento Estadual de Aguas, anexo a petição de n. 0350, de 25.3.62, de Pedro Leôncio Camarão, solicitando aposentadoria — Ao D.A.E. para informar.

— N. 1.236, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 081, de 8.1.62 de Sarah Pereira Costa, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública, para ser satisfeita a exigência do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 874, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 0523, de 23.9.63, de Edvaldo Silva, solicitando pagamento de adicional de periculosidade — Ao D.S.P. para solução.

nar, em conjunto os expedientes semelhantes.

Petições:

Em 21.9.64

0319 — Bernardo Nunes de Moraes, solicitando o teor da Lei n. 608, de 8 de junho de 1953 — Como requer. Ao Expediente para atender.

0322 — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, funcionária pública solicitando providências — Ao D. S.P. para informar.

Cartas:

Em 21.9.64

S.P., pa informar.

N. 020, de Syrio de Carvalho Santos, fazendo solicitação — Caso já resolvido. Arquivar-se.

— N. 032, de Oswaldo Nery de Sá, fazendo comunicação — Ciente. Arquivar-se.

— N. 034, de João Sodré de Sena, solicitando providências — Arquivar-se.

Testemunhas:

(a) ilegível

Walfredo Victor de Melo

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Alcides Alcebiades Gonçalves.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Alcides Alcebiades Gonçalves, Sinaileiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Testemunhas:

(a) ilegível

Walfredo Victor de Melo

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Estelino Corrêa Brito

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Estelino Corrêa Brito, Sinaileiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

nação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Testemunhas:

(a) ilegível

Walfredo Victor de Melo

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Hélio Santos.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Hélio Santos, Sinaileiro de 3a Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1-1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Testemunhas:

(a) ilegível

Walfredo Victor de Melo

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Hélio Campelo de Almeida.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Resumo do Contrato DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antonio Fernandes de Lima.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Antonio Fernandes de Lima, Sinaileiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Testemunhas:

(a) ilegível

Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antonio Gonçalves Machado.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Antonio Gonçalves Machado, Sinaileiro de 3a Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará por 1.1. a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

brinho.

Contratado Hélio Camelo de Almeida, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:

(a) ilegível
Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Nogueira da Silva.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado José Nogueira da Silva, Sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho

Testemunhas:

(a) ilegível
Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Manoel de Souza Tavares.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Manoel de Souza Tavares, Sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:

(a) ilegível
Walfredo Victor de Melo

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Manoel Pedro Ferreira.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Manoel Pedro Ferreira, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes-

soal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:

(a) ilegível
Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Orlando de Souza Ramos.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Orlando de Souza Ramos, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:

(a) ilegível

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Oscarino Cavalcante das Neves.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira So-

brinho.

Contratado Oscarino Cavalcante das Neves, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.64 e vigorará por 2.1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:

(a) ilegível
Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo Chaves de Andrade.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo Chaves de Andrade, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará por 2-1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal

de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:

(a) ilegível

Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Simão Sanches Garcia.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Simão Sanches Garcia, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$... 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal, Variável Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15.1.1964 e vigorará de 1-1 a 31.12.1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Testemunhas:
(aa) ilegíveis.

Termo de Rescisão de Contrato

Termo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Juracy Telma Xavier de Sá.

Aos 14 dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de con-

trato entre o Governo do Estado representado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e a Senhorita Juracy Telma Xavier de Sá, para a prestação do serviço como Datilógrafo, no Sec. Int. Justiça, de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 20 de Janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza

e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Averissima Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 14 de Setembro de 1964.

José Nogueira Sobrinho
Juracy Telma Xavier Sá
(a a.) ilegíveis.
Averissima Soares Coutinho

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
S. P. V. E. A. — RODOBRAS
(*) **PORTARIA N. ROD-025 — DE 24 DE JUNHO DE 1964**

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4o. parágrafo único do Regulamento Interno aprovado por despacho do Presidente do extinto Conselho de Ministros, publicado no "Diário Oficial" da União, de 29.03.62 e, considerando estar vago o cargo de Assistente de Administração da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS),

RESOLVE:

designar Sebastião Batista de Melo, ocupante do cargo em Comissão de "Assistente de Direção" do Gabinete, para responder pela Chefia da Assistência de Administração e Coordenação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), sem prejuízo das funções que vem desempenhando presentemente. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

(a) Gal. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. de 15.7.64.
(Ext. — Dia — 24.9.64)

RESOLUÇÃO N. 51 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), por maioria de seus membros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 06054/64-ROD;

CONSIDERANDO que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material constante do memorando n. 653/64 A. T.;

CONSIDERANDO mais o que preceitua o artigo 4o., § 2o. do Decreto n. 628, de 23.02.1962;

RESOLVE:

1. Dispensar o Processo de Concorrência Pública para a aquisição de três (3) motores de F-600, modelo 1963.
2. Determinar ao Setor de Material que efetue a compra mediante Coleta de Pregos.

Sala das Sessões da Comissão Executiva, em Belém, 11 de setembro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Mário Acatauassú Nunes
Resp. p. Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. pela Assistência Jurídica da ROD
João de Oliveira Aleixa
Resp. pela Assistência Técnica

José Porpino da Silva
Resp. pela Assistência Contábil
(Ext. — 24.9.64)

RESOLUÇÃO N. 52/64 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos ns. 5602, 5971, 5973, 5976, 5977 e 6978/64-ROD;

CONSIDERANDO que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material constante dos memorandos números 581, 628, 630, 633, 634 e 635-AT.;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de serviços e obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme processo-PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de ... 16.07.64, pag. 6.324;

CONSIDERANDO que a RODOBRAS por força do artigo 1o., do Decreto n. 628, de 23.02.1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA,

CONSIDERANDO finalmente, o que consta do § 2o., do artigo 4o., do citado Decreto n. 628,

RESOLVE:

Dispensar o Processo de Concorrência Pública, para a aquisição de 4 (quatro) vigas de 25 palmos x 6"x6", 4 (quatro) vigas de 25 palmos x 6"x4", 10 (dez) pranchetas de 20 (vinte) palmos x 16"x3", 30 (trinta) pranchetas de 20 palmos x 6"x3", 20 (vinte) pranchetas de 20 palmos x 3"x16", 9 (nove) vigas de

8 metros x8"x8", 500 (quinhentas) pranchetas de massaranduba, 44 (quarenta e quatro) pranchas de massaranduba de 20 palmos x16"x3" 22 (vinte e duas) vigas de 20 palmos x4"x4", 12 (doze) vigas de 20 palmos x5"x2", 30 (trinta) pranchetas de 20 palmos x6"x3", 10 (dez) pranchas de 20 palmos x16"x3", 9 (nove) vigas de massaranduba de 8 metros x8"x5", 500 (quinhentas) pranchetas de massaranduba de 20 palmos x6"x2", 44 (quarenta e quatro) pranchas de massaranduba de 20 palmos x16"x3", 22 (vinte e duas) réguas de 20 palmos x4"x4", 3 (três) motores parciais de pick-up Willys — Modelo 1962 — e 3 (três) Kits de juntas para motor do mesmo modelo.

2. Determinar ao Setor de Material que efetue a aquisição mediante Coletas de Preços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) em Belém, em 11 de setembro de 1964. General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Presidente

Mário Acatauassú Nunes Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — 24.9.64)

RESOLUÇÃO N. 53

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.2.1962 e Regimento Interno do órgão e, Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado na Exposição de

Motivos n. 0018 de 18.8.64, do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Assuntos Regionais, autorizou a dispensa de concorrência para adjudicação dos serviços emergenciais na Rodovia Belém-Brasília compreendendo serviços de terraplenagem mecânica e pontes de madeira, tudo com base no art. 246, letra a), combinado com o art. 739 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e letra b) do § 2o., do art. 738 do mesmo Regulamento;

Considerando que essas obras deverão ser realizadas sob rigorosa observância dos preços da Tabela de Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em vigor à época dos contratos, sem reajustamento;

Considerando, entretanto que os serviços de construção de pontes não são previstos nas Tabelas do N.N.E.R.;

Considerando, mais, que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de serviços e obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16.7.64, pág. 6.324;

Considerando que a RODOBRÁS, por força do art. 1o. do Decreto n. 628, de 23.2.62 é parte integrante da estrutura administrativa da S. P. V. E. A.;

Considerando, finalmente, o que consta do parágrafo 2o. do artigo 4o. do citado Decreto n. 628 e artigo 9o. itens IV, VIII, IX, XIV,

RESOLVE:

1o.) — Aprovar o projeto apresentado, pela Assistência Técnica de execução de obras emergenciais na Rodovia Belém-Brasília, para o período

de setembro a dezembro de 1964, objetivando evitar a interrupção no tráfego no trecho Guamá-Anápolis;

2o.) — Autorizar a lavratura de contratos, para adjudicação direta de serviços de terraplenagem mecânica nos subtrechos constantes do programa aprovado, às firmas Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., George Yunes e Cia. Ltda. Construtora Norte Ltda., Construtora Gualo S/A, Freire Rocha Engenharia S. A., Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. (Eccir) Ruy L. de Almeida, Engenharia Ltda., Sérgio Marques de Souza S/A, Engenharia e Comércio, Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S/A, Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio — Sobrenco S/A, Companhia Industrial Brasileira Ltda. — C. I. B., Cristo Redentor S/A, Viatécnica S/A - Construções e Comércio, Construtora Genésio Gouveia S/A, Rocha Salgueiro —

Engenharia e Construções, Comercial e Construtora Bandeirante Ltda., aos preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., em vigor à data de assinatura dos contratos, com cláusulas proibitivas de reajustamento;

3o.) — Autorizar a adjudicação dos serviços de construção de pontes de madeira, previstas no programa aprovado, mediante coletas de preços;

4o.) — Aprovar os padrões de contratos elaborados para essas adjudicações pela Assistência Jurídica.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Belém — Pará, em 11 de setembro de 1964. (aa) Carlos Pedrosa, presidente substituto; Mário Acatauassú Nunes, assistente de Adm. e Coordenação; João de Oliveira Aleixo, assistente técnico; José Porpino da Silva, assistente contábil; Heliodoro dos Santos Arruda, assistente jurídico. (Ext. — 24/9/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

I. A. P. E. T. C.

Delegacia do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/64

EDITAL

1 — O Delegado Estadual do I. A. P. E. T. C., — Delegacia do Pará, sito à rua Aristides Lobo c/ 1.º de Março, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 08-10-64 receberá propostas para o fornecimento do Material, conforme discriminação abaixo:

Fita para máquina de escrever	100	Carros
Fita para máquina de somar	50	"
Colchete n. 5	100	Caixas
Colchete n. 7	100	"
Papel para mimeógrafo	50.000	Folhas
Stencil para mimeógrafo	20	Caixas
Tinta para mimeógrafo	10	Tubos
Papel Carbono	30	Caixas
Grampos para pasta	50	"
Papel para máquina de somar	50	Bobinas
Tinta rôxa para carimbo	30	Vidros
Pasta Cronológica	10	Pastas
Papel almaço sem pauta	2.000	Folhas
Papel mataborrão	100	"

Inscrição

2 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e la-

crada, os seguintes documentos :

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social revalidada mensalmente, conforme determinam o Decreto 48.959-A de 19-9-60 e a Portaria MTIC-229 de 22-10-60;
- d) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1.º do Decreto 50.423 de 1961);
- e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no País;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.
- i) prova de cumprimento do dec. 50.423 que dispõe sobre a prestação de ensino gratuito nas empresas.

21 — A exibição do certificado de inscrição expedida pelo Departamento Federal de Compras (D. F. C.), na forma do Decreto-Lei n. 6204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos itens c, d e i.

22 — Se o certificado do D. F. C. não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

23 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supra-citada. Neste caso, entretanto, será obrigatório a apresentação, no ato da abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas c, d e i.

Apresentação das propostas

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar :

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — O Instituto levará em consideração, no julgamento das propostas, a qualidade do material empregado, devendo o fornecedor declarar expressamente o tipo do material.

8 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — O prazo de entrega estabelecido é improrrogável. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos.

Adjudicação de fornecimento

10 — Para as adjudicações de valor entre Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00 será exigida a caução

de Cr\$ 10.000,00 e para as superiores, 5% do valor total da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidades

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficarão sujeitos, ainda o fornecedor, à multa de 0,3% sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do Instituto até à data da entrega, no primeiro caso e até o do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de Pregos. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

Avisos sobre a concorrência

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira a presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da Concorrência

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 18 de setembro de 1964.

Walfrido Ramos

Resp. P| Exp. da Delegacia.

(Ext. — 24/9/64)

UNIVERSIDADE DO PARÁ
Conselho de Curadores
RESOLUÇÃO N. 38 — DE
8 DE SETEMBRO DE
1964

EMENTA: — Aprova a criação do Pecúlio Universitário e estabelece sua regulamentação.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 3 de setembro de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovada a criação, na Universidade do Pará, do Pecúlio Universitário, com a regulamentação anexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de setembro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto.
 Presidente do Conselho de Curadores

REGULAMENTO DO PECÚLIO UNIVERSITÁRIO

I — Fica instituído, na Universidade do Pará, o **Pecúlio Universitário**, destinado ao amparo dos beneficiários de seus funcionários, observados os preceitos deste Regulamento.

II — São participantes do **Pecúlio Universitário** todos os funcionários em atividade, inclusive os extranumerários, os aposentados e em disponibilidade, sem distinção de idade, sexo, estado civil, tempo de serviço, forma de admissão ou de pagamento, independentemente de exame de saúde.

III — Para constituição de um **Pecúlio**, cada participante concorrerá com importância representativa de um trinta avos (1/30) de seu vencimento mensal, arredondado o seu valor para o múltiplo seguinte de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

IV — Para este cálculo, não se incluem as demais vantagens concedidas aos funcionários no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou em outras leis ordinárias, nem os adicionais de qualquer natureza que sejam.

V — O funcionário que em acumulação permitida ocupar dois (2) cargos, lotados na Universidade do Pará, contribuirá para a constituição do **Pecúlio Universitário** na base dos vencimentos do cargo de maior remuneração.

VI — Quando o funcionário exercer somente cargo e comissão, a gratificação percebida servirá de base ao cálculo de sua contribuição para o **Pecúlio Universitário**.

VII — Sempre que houver aumento de vencimentos dos funcionários da Universidade do Pará, de ordem geral ou individual, proceder-se-á ao desconto de um trinta avos (1/30) da quantia representativa do aumento. Esse desconto se fará, em duas parcelas, cada uma correspondente a um trinta avos (1/30) do aumento, nos dois primeiros meses em que o acréscimo de vencimentos for recebido pelos funcionários, depositando-se as importâncias descontadas em cada uma das contas da Caixa Econômica Federal do Pará, identificadas nos itens VIII e XXIV, observada a ordem da numeração dos **Pecúlios**.

VIII — As contribuições, estipuladas nos itens III, IV, V, VI e VII serão descontadas pelo órgão competente da Universidade do Pará, e recolhidas, dentro de quarenta e oito (48) horas, a contar da data do desconto, à Caixa Econômica Federal do Pará, em conta especial, rendendo os juros máximos permitidos em lei, sob o título "**Universidade do Pará**" e o subtítulo "**Pecúlio Universitário número...**", seguindo da numeração do **Pecúlio**, em algarismos romanos.

IX — O título será impresso, em fórmula especial, trazendo, no anverso, dispostos em harmonia, os seguintes dizeres: "**Universidade do Pará**", "**Pecúlio Universitário**", "**Título número...**", completado pelo número de ordem de expedição do mesmo, em algarismos arábicos; "**Participante**": onde será escrito o nome do portador do título. A seguir, virá a data da expedição do título e a assinatura do Reitor da Universidade. Logo após essas assinaturas, constará a expressão "**Beneficiários**".

X — Em cada título, o número do mesmo e o nome de seu portador serão manuscritos, por funcionário da Universidade do Pará, em tipo especial, com tinta indelével.

XI — O nome ou os nomes dos beneficiários serão grifados, no lugar competente do título, antes de sua expedição, pelo participante, de próprio punho, que assinará essa declaração.

XII — Cada título será acompanhado de um canhoto, que ficará na Universidade, e conterà, no anverso, os característicos do título, que acabam de ser discriminados, ficando, na face posterior do canhoto, a designação dos beneficiários, onde o participante passará, também, o recibo do título.

XIII — O canhoto será preenchido com formalidades idênticas às do título, notadamente a relativa à designação dos beneficiários, prestada, de próprio punho e sob assinatura do participante do **Pecúlio**. Encontrando-se o funcionário fora da cidade de Belém do Pará, o recibo e as declarações, referidas nos itens XI, XII e no presente, poderão ser firmadas, de próprio punho, por mandatário especial, devendo constar de instrumento público do mandato, expressamente, os nomes dos beneficiários.

XIV — No verso do título, será impresso, na íntegra, o presente Regulamento. Se o participante quiser alterar ou substituir os beneficiários, poderá requerê-lo ao Reitor da Universidade, em documento com assinatura reconhecida em tabelião.

XV — Será expedido outro título, com todas as solenidades do primitivo, conservado o número, com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabética e caráter maiúsculo.

XVI — O título anterior será arquivado na Reitoria, após anotado, no mesmo, a causa de seu recolhimento, o que também se fará no canhoto.

XVII — Cada **Pecúlio** será constituído pelo total das contribuições caracterizadas nos itens III, IV, V, VI e VII, acrescido dos juros creditados, na respectiva conta, até à data de sua liquidação, e será pago aos beneficiários do participante falecido, à vista da apresentação, à Reitoria da Universidade, do título de participante, acompanhado da comprovação do seu óbito, verificada a quitação do participante falecido para com o **Pecúlio Universitário**.

XVIII — O pagamento se fará, com a liquidação do **Pecúlio** de numeração mais baixa, na Caixa Econômica Federal do Pará, diretamente aos beneficiários, seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos, em instrumento público, mediante ofício de autorização, assinado pelo Reitor da Universidade do Pará, cuja assinatura estará sempre atualizada, em registro, na dita Caixa Econômica.

XIX — Na falta de especificação de beneficiários no título e no canhoto, na conformidade dos itens XI, XII e XIII, ou na hipótese de falecimento de todos os indicados,

o Pecúlio será pago aos herdeiros legítimos ou testamentários do participante falecido, assegurado o direito da viúva à meação, tudo na conformidade da legislação brasileira em vigor. Nos casos do presente item, a liquidação do Pecúlio dependerá de autorização expedida pelo Juiz competente para o processamento do inventário do participante.

XX — Se este não estabelecer, na indicação dos beneficiários, a quota de cada um, o Pecúlio será distribuído, em partes iguais, pelos indicados, revertendo, em favor dos demais, a parte dos beneficiários falecidos antes do participante.

XXI — As contribuições para a constituição do Pecúlio Universitário N. 1 serão descontadas dos vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao do em que fôr publicado, na íntegra, o presente Regulamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, sendo, então, entregue, a cada participante, o seu título do Pecúlio Universitário.

XXII — Se, decorridos sessenta (60) dias da data do desconto referido no item XXI, nenhum participante falecer, será constituído o Pecúlio Universitário n. 2, mediante novos descontos, na forma dos itens III, IV, V, VI e VII.

XXIII — No mês em que houver a morte de um participante, ou no mês seguinte ao de sua morte, conforme o dia em que esta ocorrer, será constituído novo pecúlio, observados os preceitos dos itens III, IV, V, VI e VII, de modo que dois Pecúlios permaneçam, sempre, em depósito, na Caixa Econômica Federal do Pará.

XXIV — Na Caixa Econômica Federal do Pará, as contribuições de cada Pecúlio, referidos nos itens III, IV, V, VI e VII, serão depositadas, pela

Reitoria da Universidade, em contas distintas, tantas quantas forem os pecúlios, identificadas pelo número de cada Pecúlio, em algarismos romanos, sendo liquidada cada uma dessas contas com o pagamento do Pecúlio aos beneficiários ou herdeiros do participante falecido, observado o que preceitua o item XVIII.

XXV — Os funcionários, admitidos após a constituição do Pecúlio Universitário, descontarão suas contribuições para os dois Pecúlios, em depósito, na Caixa Econômica Federal do Pará, em duas vezes, sendo uma por ocasião do primeiro recebimento de seus vencimentos, e a outra no mês seguinte.

XXVI — O funcionário licenciado, afastado ou suspenso, com perda integral de vencimento, será notificado, pela Reitoria da Universidade, em cada constituição de novo Pecúlio, a recolher à Tesouraria da Universidade, a sua contribuição, sob pena de, não o fazendo, perder, automaticamente, sua qualidade de participante do Pecúlio Universitário, sendo recolhido à Reitoria o seu título.

XXVII — A contribuição de cada funcionário para o Pecúlio Universitário será lançada, nas devidas épocas, em rubrica própria, trazendo o correspondente número do Pecúlio, na coluna "Descontos", do "Cheque de Pagamento ao Servidor", constituindo a terceira (3.ª) via desse cheque, entregue, mensalmente, pela Universidade do Pará, ao funcionário, prova de sua quitação para com o Pecúlio.

XXVIII — O funcionário, em atividade ou inativo, que não quiser participar do Pecúlio Universitário, fará essa comunicação, por escrito, com assinatura reconhecida, em tabelião, à Reitoria da Universidade do Pará, dentro de dez (10) dias,

a contar da publicação deste Regulamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, ou, no ato de sua posse, quando se tratar de funcionário nomeado após aquela publicação.

XXIX — Qualquer procedimento doloso ou culposos, tendente à aplicação de dispositivo do presente Regulamento, importará responsabilidade civil, penal e administrativa, sujeitando seu autor a indenizações e sanções penais e disciplinares, na conformidade da legislação brasileira, notadamente do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

XXX — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria da Universidade do Pará, com recurso voluntário para o plenário do Conselho Universitário, cabendo, também, a este conhecer, em grau de recurso, de ofício ou voluntário, qualquer divergência na aplicação do mesmo, entre a Reitoria e os participantes, seus beneficiários ou herdeiros.

XXXI — O Regulamento do Pecúlio Universitário poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Reitoria, de qualquer conselheiro ou participante, competindo ao plenário do Conselho Universitário, em única instância, conhecer e deliberar a respeito da reforma proposta.

XXXII — Em relatórios anuais, a Reitoria da Universidade do Pará submeterá ao conhecimento e à apreciação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores e movimento do Pecúlio Universitário no ano imediatamente anterior.

XXXIII — As despesas com a publicação deste Regulamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e impressão do Título do Pecúlio Universitário correrão pela verba própria do orçamento da Universidade do Pará.

(Ext. — 24/9/64)

Ministério da Fazenda DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

Edital n. 04/64-DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acham a disposição dos interessados, para seu conhecimento, os termos da urgência de aquisição e avaliação dos terrenos: acréscimos de marinha situados na quadra compreendida pelas Travessas Benjamim Constante e Ruy Barbosa, rua da Municipalidade e Travessa Rafael Ferreira Gomes, nesta cidade, beneficiado com os prêmios ns. 138, esquina da Trav. Ruy Barbosa com a rua da Municipalidade, 140 e 142 pela travessa Ruy Barbosa e outros na rua da Municipalidade e trav. Benjamim Constante, constituindo o Lote n. 1; — acréscido de marinha beneficiado com um galpão p/ depósito, coletado sob o n. 146 da Trav. Ruy Barbosa, constituindo o Lote n. 2 — correspondentes ao desmembramento em dois lotes, solicitados pelas herdeiras D. Mariana Ferreira Gomes e Isaura Gomes Barbosa, no inventário dos bens deixados pelo Sr. Rafael Fernandes Ferreira Gomes, conforme processo n. ... 731/63-DP.

E facultado no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no supracitado termo.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 18 de setembro de 1964. — (a) Eng. Octávio Carlo Chaise, subst. eventual do chefe da Delegacia.

(Ext. — 24/9/64)

Governo do Estado do Pará
CONSELHO REGIONAL
de DESPORTOS

(C R D)

NOTA OFICIAL N. 1 —

C R D

Tendo este Conselho

Regional de Desportos, recebido várias denúncias e verificado "in loco" em relação à situação de algumas agremiações esportivas, que vem funcionando irregularmente nesta capital e demais Municípios do interior do Estado, por não estarem filiadas às Federações ou Ligas dirigentes dos desportos locais, muito embora essas mesmas agremiações possuam o respectivo "Alvará de Funcionamento" para o ano de 1964;

Considerando, que as instruções para obtenção de "Alvará de Funcionamento" de que trata a deliberação n. 27-55 e Edital n. 2-55 elucidam clara e perfeitamente como deve uma entidade proceder para obtenção do referido "Alvará", isento do pagamento de qualquer taxa, se requerido até 31 de março;

Considerando, que nos arquivos deste Conselho Regional de Desportos, nada existe que comprove a legalidade da expedição desses "Alvarás";

Considerando, ainda vários entendimentos havido, entre o Conselho

Regional de Desportos e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a respeito das situações irregulares dessas agremiações;

Resolve estabelecer as seguintes normas, ressaltando os direitos futuros de todas as agremiações filiadas às Federações Regionais e Ligas Municipais, para que apresentem à Secretaria deste C R D, em sua sede à Travessa D. Romualdo de Seixas s/n, telefone 1747, das 15 às 19 horas (sala do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes), até o dia 30 de setembro do ano corrente, os comprovantes constantes dos números III e IV conforme o caso, do Edital n. 2-55, anteriormente citado.

O não cumprimento destas normas obrigará este Conselho Regional de Desportos (C R D) a tomar as medidas que forem julgadas necessárias.

Belém, 10 de setembro de 1964. — (a) Maj. Raymundo Delzuith Oriente Genú, presidente.

A. MOURÃO S/A (Têxtil e Armarinhos) Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de outubro, às 15 horas em sua sede social, sita à rua 15 de Novembro, 241, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Francisco Ribeiro França, presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 2 de outubro, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana, 359, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital da firma, de conformidade com a Lei n. 4357.

Belém, 22 de setembro de 1964.

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — (a) Erico Parente de Araujo, diretor-presidente.

(Ext. — 24, 25 e 28/9/64)

AREAS S/A TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados, na forma do que ficou estabelecido na reunião de 15 de agosto, os senhores acionistas, a se reunirem no dia 26 do corrente às 16 horas, na sede social, à Av. Portugal n. 115, a fim de ser discutido e votado os seguintes itens, cuja solução foi adiada, em virtude da nova lei

do Imposto de Renda que tornou obrigatória anualmente a Reavaliação do Ativo Imobilizado, para aumento do Capital, por não estar ainda publicada a tabela de COEFICIENTES respectiva:

a) Reforma do estatuto para aumento de capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de setembro de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357;

b) O que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1964.

(a) José Raphael Siqueira, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à Travesseira dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Marabá, 21 de setembro de 1964. — (a) Manoel Brito de Almeida — Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

ANÚNCIOS

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (MAEISA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de outubro, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 289, às 15 horas a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964.

(a) Marcos Athias
Presidente

(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

CAETANO VERBICARO, S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de outubro, às 15 horas em sua sede social sita à rua 15 de Novembro, 241, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Aumento da Retirada dos Diretores;

c) — O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Caetano Verbicaro, presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**IMPORTADORA
DE TECIDOS, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à travessa 7 de Setembro, 29, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Antônio Assad Asbeg, Presidente (Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**INDÚSTRIA REUNIDAS
UNIÃO FABRIL, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social à travessa do Chaco, 905, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Raimundo Leite Pereira — Diretor. (Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**MARTINI
IMPORTADORA
DE IMÓVEIS, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à rua 13 de Maio, 2615, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Hugo

Martini — Presidente. (Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**TECIDOS LUA, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Manoel José Dias — Presidente. (Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
São convidados os acionistas de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A., para a reunião a realizar-se em 29.9.64 às 16.00 horas na sede Social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 357 a fim de tratarem do seguinte:

- a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado c/ o que determina o artigo 30. da Lei 4.357 de 16.7.64.
- b) O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1964. — (a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente. (Ext. — Dias — 19, 22 e 24.9.64).

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO
S/A**

AVISO AOS ACIONISTAS
Ficam à disposição dos Srs. acionistas durante as horas de expediente, na sede social à rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei N. 2627, de 26 de Setembro de 1964.

Belém, 19 de Setembro de 1964.
Os Diretores:
(a) Rubem Modesto

da Silva e Maria Lucília Bulcão da Silva.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. (FACEPA)
Assembléia Geral Extraordinária — Convocação
Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de setembro de 1964, às 14 horas, na sede social, à rua O' de Almeida n. 348, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aumento do Capital Social;
 - 2) Alteração dos Estatutos;
 - 3) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — Mário Meirelles, diretor. (Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

**PARÁ INDUSTRIAL, S/A.
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 e 17 dos Estatutos Sociais, convoco os Senhores Acionistas da "Pará Industrial S. A.", para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às 9 horas do dia 30 de setembro de 1964, na sede social à rua Senador Manoel Barata n. 270, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em 30/06/64, bem como o exame do Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas";
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social mediante reavaliação do Ativo e Imobilizado;
- d) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, pela subscrição em espécie;
- e) alteração dos estatutos;

f) O que ocorrer.

Belém Pa., 22 de setembro de 1964. (a) Fernando Augusto do Nascimento — Diretor. (Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

**ALTO TAPAJÓS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

1a. CONVOCAÇÃO
Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A. para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se às dezoito (18) horas do dia 2 de outubro de 1964, na sede social instalada à rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Reforma de alguns artigos dos Estatutos, especialmente no que se refere:

- a) Prorrogação do prazo de duração da Sociedade;
 - b) Aumento de Capital, consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado;
 - 2 — O que ocorrer.
- Belém, 22 de setembro de 1964.

A DIRETORIA
Alto Tapajós S. A. — (a) Leon Nahon, Diretor. (Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

**ADRIANO PIMENTEL,
REPRESENTAÇÕES S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro de 1964, às 17.00 horas, em nossa sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologação do aumento do capital social;
- b) Reforma de Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) Adriano Pimentel — Presidente. (Ext. — 23, 24 e 25/9/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.211

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Primeira Praça com o prazo de vinte (20) dias
O Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quinze (15) de outubro de 1964, às catorze horas e trinta minutos (14,30) em sua sede, à Av. Nazaré, quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Francisco contra Escritório Imobiliário — Fersil, no processo de reclamação número 1a. JCJ — 623/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma máquina de somar elétrica, marca "Rheinmetal", de fabricação inglesa, n. de fabricação 197443, em bom estado de funcionamento, avaliada em cento e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 150.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, local e hora supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá

garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta. Belém, 15 de setembro de 1964. Eu, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, chefe de Secretaria, subcrevi. — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, juiz presidente.

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

2a. PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia quinze (15) de outubro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos (14,30) horas), na sede desta 3a. Junta, à Travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na exe-

cução movida por Adelson da Cruz Freire contra Oscar Nabuco de Oliveira, no processo de reclamação n. 3a. JCJ-173/64, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma (1) máquina de escrever, marca "Torpedo", de 20 espaços, avaliada em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00);

Três (3) carteiras de macacaúba, tipo "bureau", avaliadas em noventa mil cruzeiros (Cr\$.... 90.000,00);

Um (1) armário, tipo estante, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$... 30.000,00);

Duas (2) cadeiras de vime, avaliadas em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial", e afixado na sede desta 3a. Junta. Belém, 22 de setembro de 1964. Eu, Maria de Nazaré Moraes Regô, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe da Secretaria, su-

bscrevi. — (a) **Luiz Otávio Pereira**, Presidente da 3a. JCJ de Belém.

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

1a. PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às catorze horas e trinta minutos (14,30 hs.), à Av. Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimunda Ramos da Silva e Teófila de Abreu Carneiro contra Usina São Vicente, no processo de reclamações números 1a. JCJ-1.113 e 1.114/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um cofre de ferro, à prova de fogo, marca H.C.E. Eggers & Cia. — Hamburgo — G e l a s — Chanfabrik do ano de 1865, medindo 1,85 m. de altura, 80 m. de largura, por 0,90 m. de fundo, com chave e segredo, avaliado em Trezentos mil cruzei-

ros (Cr\$ 300.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 15 de setembro de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe da Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

G. E. P. — M. P. — ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

Juizo de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém

Ação de Desquite litigioso.

Escrivão: — Aloisio de Barros Coutinho.

Autora: — Marilse Souza da Cunha.

Réu: — Inocêncio Celso Alves da Cunha Netto.

Conclusão da sentença do MM. Juiz de Direito da Vara da Família, que julgou procedente a ação, decretando o desquite do casal, com a condenação do marido nas cominações legais:

"Por estes motivos e pelas razões expostas: **Julgo procedente a presente Ação de Desquite Litigioso para, em consequência, com fundamento no artigo 317, inciso III, do Código Civil Brasileiro (injúria grave), combinado com os arts. 320 e 326, do mesmo Código, este último modificado pela Lei Federal n. 4.121, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada, decretar o desquite de Marilse Souza da Cunha e Inocêncio Celso**

Alves da Cunha Netto, condenando o réu nas custas do processo e a prestar uma pensão alimentícia à mulher e às filhas, que vier a ser fixada na execução, por não ter este Juízo elementos para arbitrá-la desde logo, ficando as filhas em poder e posse da autora, como cônjuge inocente. Fica assegurado à autora o direito de eximir-se do direito de usar o apelido do marido, voltando ao seu de solteira. Dê-se ciência, intime-se, registre-se e publique-se em audiência que designo para o dia 10 de março de 1940, às 11 horas. Belém, Pará, 9 de março de 1964. — (a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Belém".

Silva Mary Lima Cardoso
Escrivente Juramentada

**Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO
3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)**

2.ª PRAÇA — COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia quinze (15) de outubro de 1964, às quinze horas (15,00 horas), na sede desta 3.ª Junta, à Travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370), serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Luiz da Silva Brasil contra Otávio Miranda, no processo de reclamação n. 3.ª-JCJ-198/64, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Duas (2) escrivanhas de freijó, com nove gavetas, cobertas com esteiras de freijó, avaliadas em vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 20.000,00), cada uma;

(Um (1) completo de vime, com um sofá, duas poltronas, duas cadeiras de embalo e uma mesa de centro, avaliado em sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado na sede desta 3a. Junta. Belém, 22 de setembro de 1964. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Luiz Otávio Pereira, Presidente da 3a. JCJ de Belém.

(Dia 24/9/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eu e Clides Maués Góes e Theima Andrade de Magalhães, ele, filho de Romeu Teixeira Goes e Neuza Maués Goes ela, filha de Fernando Rabelo Magalhães e Ruth Miranda de Andrade Magalhães, solteiros: — Humberto Waldir de Magalhães Dias e Elza da Silva Seabra, ele, filho de Marcionilo Lobato Dias e Raymunda Iramaya de Magalhães Dias, ela, filha de Mário Angelim Seabra e Raymunda da Silva Seabra, solteiros: — Pedro Campos de Carvalho e Sebastiana Dias Ferreira, ele, filho de Arquemino Rodrigues de Carvalho e Caetana Gonçalves Campos de Carvalho, ela, filha de Manoel Ferreira e Esmerina Dias Ferreira, solteiros: — Raimundo Arno Braga e Maria de Lourdes Conde Duarte, ele, filho de Sebastião de Almeida Bra-

ga e Ester Arno Braga, ela, filha de Esmeraldo Rodrigues Duarte e Floripes Conde Duarte, solteiros: — José Costa Brandão e Heloiza Helena de Sousa, ele, filho de Francisco Brandão de Oliveira e Herminia da Costa Brandão, residente em Belém, ela filha de dona Julieta Braga de Souza, residente em Santarem, os nubentes, são solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direitos. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10416 - 17 e 24.9.64)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Unico, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo

Chefe em Comissão do
S. C. R. E.

Dilermando Menescal
Secretário de Estado da
S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — e 23.9.64)